



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declara para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 17/10/2025  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor da Município)

CONTRATO Nº 409/2025

**CONTRATO Nº 409/2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA 60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA PUBLICIDADE E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E EM SUA REGIÃO CIRCUNVISINHA - CREDENCIAMENTO 008/2025.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr. ÁLVARO VINICIUS MAIA MULLER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.615.\*\*\*-87 e portador do RG sob o n.º 06418829-98 SSP/BA, doravante e denominado **CONTRATANTE**, e a 60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.843.415/0001-59, Av Nova Aparecida, Novo Horizonte, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.009-750. Doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por GLEIDSON SILVA SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078. \*\*\*. \*\*\*-07, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO** nº 008/2025, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E EM SUA REGIÃO CIRCUNVISINHA**, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 008/2025, parte integrante deste instrumento.

WEB BANNER	DESCRICOES
DIMENSÃO	728x90
PERÍODO DA VEICULAÇÃO	30 DIAS
QUANTIDADE	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL PARA 05 MESES	R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de Credenciamento n. 008/2025 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

Gleidson

JL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.2 O Contrato será executado pelo regime de preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor estimado total da contratação será de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela Anexo III do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

**Projeto Atividade:** 2.012

**Elemento:** 3.3.90.39

**Fonte:** 500.0000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor descrito no item 4.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e a relação de veículos e serviços realizados, não podendo mais realizar cobranças posteriores.
- b) A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade em quantidade suficiente para atender a demanda.
- c) O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- d) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento dos serviços, o município distribuirá a prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- e) Os serviços serão executados parceladamente de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.
- f) O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
- g) Ao Município de Alagoinhas/Ba reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h) Em caso de negativa injustificada de atendimento, a empresa será descredenciada.
- i) Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- j) O credenciamento ficará permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- k) Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o **prazo de 15 dias úteis**, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do Termo de Credenciamento.
- l) O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- m) Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.
- n) Em caso de alteração do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração do termo.

*Gleidson*

*[Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- o)** O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do artigo 140, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- p)** Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, a credenciante deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 2 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3** Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente.
- 5.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.
- Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1** A duração do presente contrato será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Constituem obrigações:**

**Do CREDENCIADO:**

- a)** Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário a fiel e perfeita execução dos serviços.
- b)** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- c)** Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.
- d)** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- f)** Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.

**Da CREDENCIANTE:**

- a)** Proporcionar à contratadas condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c)** Notificar a credenciante, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante.

*Gleidson*

*ílton*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- e) Efetuar o pagamento à credenciante no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1 FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

8.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

8.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.

8.2.3 No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, à credenciante deverá comunicar a credenciante para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

8.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

*Gellison*

*JL*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.11 O credenciante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2 Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação da credenciada, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6 Igualmente, o termo de credenciamento poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

h) fraudar o credenciamento;

i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Oleidson

JW





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

l) na aplicação das sanções serão considerados:

m) a natureza e a gravidade da infração cometida;

n) as peculiaridades do caso concreto;

o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**

**10.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**10.5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

**10.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

**10.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**9.1** Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SECOM, não será caracterizado como renúncia podendo a Secretaria de Comunicação exigi-las posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** A fiscalização do (s) Contrato (s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo César Behrens Freire, Matricula:191701.

O fiscal acompanhará:

a) a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) anotará no histórico de gerenciamento do termo de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

d) emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para a correção;

e) informará ao gestor do termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

f) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor;

g) comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do termo;

h) verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

i) caso ocorram descumprimento das obrigações do termo, o fiscal administrativo do termo de

Gleison

JLW





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas-Ba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

**14.2** E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas/BA, 1<sup>o</sup> de Outubro de 2025.

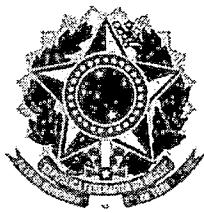
**SR. ÁLVARO VINÍCIUS MAIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**  
**CONTRATANTE**  
Álvaro Vinícius Maia Müller  
Secretário Municipal de Comunicação  
Mat. 19730

**Gleidson Silva Santana**  
**60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** Sonia Augusta Santos Dórea  
**CPF:** 662 320 905 00

**TESTEMUNHA 2:** Ana Cláudia Alonso Smans  
**CPF:** 861 811 235 07





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA**

CPF/CNPJ: **60.843.415/0001-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:46:35 do dia 23/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3GMM230925124635

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA**

CPF/CNPJ: **60.843.415/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

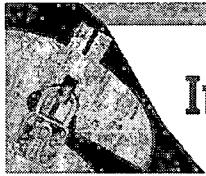
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:47:09 do dia 23/09/2025 , com validade até o dia 23/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KRwfXHO2L9WXwlu0REEs

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/09/2025 às 12:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.843.415/0001-59.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D2.C14B.62D0.5507 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 409/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 409/2025**

Data/hora do envio: 17/10/2025 12:44:19

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000349/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/349>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
409/2025	9848-2025	Contrato	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Recada ou Despesa?	
Credenciamento nº CRED 008/2025	Serviços	Despesa	
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/163">https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/163</a>			
Objetivo:			
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE COLETIVO, POR MEIO DOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, SISTEMA DE SOM VOLANTE, SITE DE NOTÍCIAS E OUTDOOR, COM COMPROVADA ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E, EM SUA REGIÃO CIRCONVIZINHA			
Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:
15.000,00	1	15.000,00	15.000,00
Valor Acumulado:			
Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:	
17/10/2025	17/10/2025	31/12/2025	

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
60.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA	60.843.415/0001-59	Pessoa Jurídica (PJ)



No extrato do Contrato nº 383/2025 – SECOM – **FREIRE E SILVA LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 11. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 440/2025 – SECOM – **49.798.270 JOSIMARY KELLY AMADO SANTOS** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 13. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 401/2025 – SECOM – **50.972.071 EDINALVA DOS SANTOS ANDRADE** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 13. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 421/2025 – SECOM – **JS TECNOLOGIA E SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 14. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 393/2025 – SECOM – **MARCIO MOUTINHO GONÇALVES RAMOS 08111288735** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 15. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 414/2025 – SECOM – **LUCINEIDE DE JESUS NEGREIRO BOMFIM** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 16. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 391/2025 – SECOM – **LUCIANO REIS DE ALMEIDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 17. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 419/2025 – SECOM – **52.633.177 CARMEM JULIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 18. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 415/2025 – SECOM – **21.208.602 RODRIGO DE MOURA LIMA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 19. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 397/2025 – SECOM – **RODRIGO PIRES RATTE 07393923602** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 20. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 416/2025 – SECOM – **60.375.713 MARCELO CESAR PAIVA DA SILVA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 21. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 412/2025 – SECOM – **32.140.893 CARLOS DANIEL LIMA PEREIRA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 22. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 410/2025 – SECOM – **SE LIGA ALAGOINHAS LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 23. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 409/2025 – SECOM – **50.843.415 GLEIDSON SILVA SANTANA** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 24. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.

No extrato do Contrato nº 388/2025 – SECOM – **31.410.317 CARLOS ALBERTO ALVES BONFIM** – Publicado no D.O.E.M de 17/10/2025, Ed. 5.064 Ano 17, Pág. 25. Onde se lê: Data de Término de Vigência do Contrato: 31/12/2025 – Leia-se: Data de Término de Vigência do Contrato: 16/03/2026.